EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026
SEI Nº 0060300083.000371/2026-68

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através do Pregoeiro, Jonathan Nichols Batista Maiko, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 027/2026 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 21/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 186/2026 – Superintendência Administrativo e Financeira, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº54.700/2023, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas centrífugas multiestágio do Fabricante (linhas CR/CRE/CRIE) integrantes do sistema de abastecimento e recalque de água potável da Arena Pernambuco, totalizando 16 (dezesseis) bombas distribuídas em 6 (seis) grupos de bombeamento, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, fornecimento e substituição das peças e componentes necessários, remontagem, regulagem, testes e reinstalação dos equipamentos, localizados na Arena Pernambuco, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 321.644,20 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos),** distribuído em item único, conforme abaixo:

2.1.1. O orçamento do presente processo licitatório é PÚBLICO (NÃO SIGILOSO), conforme justificativa constante do doc. SEI nº 95039870, e o valor estimado decorre do mapa de preços doc. SEI nº. 95160373.

Lote Único						
Item	**Código E-Fisco**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
1	465453-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO BOMBA CENTRIFUGA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	Unidade	**1**	**R$ 321.644,20**	**R$ 321.644,20**

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Valor: R$ 321.644,20 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
Fonte de recurso: 0500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR
Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.1228 - Gestão e manutenção da Arena de Pernambuco
Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado
Elemento da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES
Ficha financeira: CUSTEIO - Cota Global - ARENA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro on-line, a interessada deverá acessar o Portal de Atendimento, disponível no endereço https://suportecompras.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento, mediante o envio eletrônico dos documentos comprobatórios exigidos, conforme relação constante da página eletrônica do sistema PE- Integrado, sendo o login e a senha de acesso ao sistema encaminhados ao endereço de e-mail informado pela interessada;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão utilizar o Portal de Atendimento, disponível no endereço https://suportecompras.pe.gov.br, o suporte telefônico da Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG, pelo telefone (81) 3183-7721, ou o Chatbot ISA, disponível no PE-Integrada.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu

representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

4.2 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais empresas se unem para a execução conjunta de determinado empreendimento.

4.3 A vedação à participação de consórcio não traz prejuízo à competitividade do certame. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores especializados com capacidade para execução integrada da solução pretendida, evidenciando a existência de mercado apto ao atendimento da contratação, ainda que caracterizado por elevado grau de especialização técnica.

4.4 O objeto em questão não demanda aglutinação de competências técnicas de diferentes empresas, sendo executável por empresa especializada isoladamente.

4.5 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, justifica-se ainda pela necessidade de responsabilização técnica unificada e direta perante a Administração, conforme item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro no sistema.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados na folha de rosto do Edital (Anexo

VII), quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do ITEM objeto da contratação, correspondente à execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I).

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública indicada na folha de rosto deste Edital (Anexo VII), independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão, e o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada as etapas acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no

referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail **celcopa2@empetur.pe.gov.br**, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 e o subitem 12.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o serviço o objeto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e

trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas em plena validade;

14.4.2. Comprovação de experiência prévia em serviços de manutenção corretiva/preventiva em bombas centrífugas multiestágio, ou de porte e complexidade técnica equivalentes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção em, no mínimo, 07 (sete) bombas, correspondente a mais de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de bombas do objeto.

14.4.3. Será admitido o somatório de atestados de diferentes contratos para fins de comprovação da capacidade técnica prevista no item 14.4.2, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto desta contratação.

14.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.5.Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.4.6. **Declaração** emitida pela licitante, assinada por seu representante legal, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo IV, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

14.4.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento

de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4.9. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.3. A Certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da seda da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital (Anexo VII).

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os

documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro , mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital (Anexo VII), com cópia para o e-mail: celcopa2@empetur.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE-Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3.1 Em caso de indisponibilidade do sistema PE-INTEGRADO para anexação das razões ou contrarrazões recursais, os licitantes deverão enviar suas razões e contrarrazões para o e-mail celcopa2@empetur.pe.gov.br, conforme prazos previstos nos itens 17.1 e 17.2.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final do Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o

recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação

importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3.1. Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4,** mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para a execução do objeto desta licitação, as CONTRATADAS prestarão garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei nº

13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das estatais.

19.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

19.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016;

19.5. A atualização mencionada será feita pelo Índice utilizado para reajuste do contrato;

19.6. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e. Não manter a proposta;

f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.3. Nas hipóteses previstas no subitem **20.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem **20.2**, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação de serviço em atraso;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;

d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até

que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 06 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual.

20.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **20.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

20.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

20.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **20.4**, alínea H, deste item;

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

20.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

20.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

20.12. Caso a faculdade prevista no subitem **20.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

20.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

20.14. Decorrido o prazo previsto no item **20.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

20.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

21.2. Regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global;

21.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

21.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
b) Anexo II – Declarações complementares;
c) Anexo III – Modelo de Proposta;
d) Anexo IV - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

e) Anexo V – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

f) Anexo VI – Minuta do Contrato.
g) Anexo VII – Modelo de folha de rosto

22.10. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 24 de setembro de 2026.

Jonathan Nichols Batista Maiko
Pregoeiro CEL II – EMPETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060300083.000371/2026-68

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060300083.000371/2026-68

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas centrífugas multiestágio do Fabricante (linhas CR/CRE/CRIE) integrantes do sistema de abastecimento e recalque de água potável da Arena Pernambuco, totalizando 16 (dezesseis) bombas distribuídas em 6 (seis) grupos de bombeamento, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, fornecimento e substituição das peças e componentes necessários, remontagem, regulagem, testes e reinstalação dos equipamentos.

1.2. O objeto será executado como item único (lote único), conforme quadro constante no Anexo C deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de manutenção corretiva e preventiva das bombas centrífugas multiestágio do Fabricante responsáveis pelo abastecimento e recalque de água potável da Arena Pernambuco (sistemas de Gramado, Arquibancadas, Descargas e Torneiras), cujo levantamento técnico de campo identificou desgaste, corrosão e necessidade de reparo em componentes essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos.

2.1.2. Considerando que a Arena Pernambuco é sede de eventos oficiais, incluindo a Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, a plena operacionalidade do sistema de abastecimento de água potável constitui condição essencial ao funcionamento seguro e contínuo da instalação, sendo imprescindível a regularização das não conformidades identificadas antes do calendário de eventos.

2.1.3. A contratação visa assegurar a adequada manutenção dos sistemas hidráulicos, mitigando o risco de falha ou interrupção do abastecimento de água potável durante jogos e eventos na Arena Pernambuco.

2.2. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.2.1. O quantitativo de 16 (dezesseis) bombas decorre de levantamento técnico de campo realizado pela equipe de manutenção da Arena Pernambuco, com registro fotográfico das placas de identificação de cada equipamento (Nota Técnica, Anexo D), organizado em 6 (seis) grupos de bombeamento:

Grupo / Localização	**Modelo instalado (Fabricante)**	**Qtde.**	**Código E-Fisco**
1 - Gramado	CRE15-04	2	465453-6
2 - Arquibancadas	CRIE10-03	2	
3 - Descargas (conjunto 1)	CRE32-5-2	3	
4 - Descargas (conjunto 2)	CRE32-5-2	3	
5 - Torneiras (conjunto 1)	CRIE15-02	3	
6 - Torneiras (conjunto 2)	CRIE15-02	3	
TOTAL		**16**	

2.2.2. Código E-Fisco: 465453-6 - Serviço de manutenção de bombas, motores, equipamentos hidráulicos e eletromecânicos - do tipo bomba centrífuga, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.

2.2.3. Esclarece-se que os Grupos 3 e 4 (Descargas) e os Grupos 5 e 6 (Torneiras) correspondem a dois conjuntos de bombas fisicamente distintos em cada local (3 unidades cada), não se tratando de escopos alternativos para o mesmo conjunto de bombas, e sim de equipamentos e intervenções independentes, cada qual com seu próprio conjunto de peças e serviços.

2.2.4. O quantitativo não incorpora reserva técnica genérica, correspondendo estritamente às bombas identificadas no levantamento de campo como necessitadas de intervenção corretiva/preventiva.

2.3. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. Uma das diretrizes a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, em busca da ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala, nos termos do art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

2.3.2. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva das bombas do Fabricante envolvem a mesma natureza técnica (equipamentos do mesmo fabricante, mesma qualificação técnica exigida, mesma equipe especializada, mesmo sistema de controle multibomba), sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o fracionamento por grupo de bombeamento, o que geraria pulverização de contratos, aumento de custos de mobilização e maior dificuldade de fiscalização.

2.3.3. A contratação conjunta dos serviços de manutenção e do fornecimento das peças e componentes necessários à sua execução decorre da interdependência existente entre o diagnóstico, a desmontagem dos equipamentos, a identificação das intervenções necessárias, o fornecimento dos componentes compatíveis, sua instalação, remontagem, regulagem e realização

dos testes finais de funcionamento, cuja segregação entre fornecedores distintos poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica e operacional.

2.3.4. A Administração demonstra, nos presentes autos, que o lote único não ocasiona restrição desproporcional à competitividade, tendo em vista a pluralidade de fornecedores especializados identificados na pesquisa de mercado, e que apresenta vantagem técnica, operacional e econômica em relação ao parcelamento por grupo de bombeamento.

2.4. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

2.4.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais empresas se unem para a execução conjunta de determinado empreendimento.

2.4.2. A vedação à participação de consórcio não traz prejuízo à competitividade do certame. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores especializados com capacidade para execução integrada da solução pretendida, evidenciando a existência de mercado apto ao atendimento da contratação, ainda que caracterizado por elevado grau de especialização técnica.

2.4.3. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências técnicas de diferentes empresas, sendo executável por empresa especializada isoladamente.

2.4.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, justifica-se ainda pela necessidade de responsabilização técnica unificada e direta perante a Administração.

3. DO DIAGNÓSTICO TÉCNICO PRÉVIO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos atualmente inoperantes ou que apresentam necessidade de intervenção estão previamente identificados nos autos, com base no levantamento técnico de campo realizado pela equipe de manutenção da Arena Pernambuco e no depoimento técnico prestado pelos responsáveis pela manutenção da sala de bombas. A Arena Pernambuco não dispõe, até o momento, de registros de ordens de serviço, histórico formal de manutenções ou planos de manutenção preventiva anteriores para os equipamentos objeto desta contratação, de modo que o diagnóstico técnico prévio tem caráter observacional e testemunhal, sem prejuízo de sua complementação mediante inspeção técnica detalhada pela CONTRATADA, na forma da Seção 4.4.

3.2. As condições preexistentes identificadas deverão ser disponibilizadas aos licitantes e consideradas na elaboração das propostas, sem prejuízo da possibilidade de realização da vistoria facultativa prevista neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. **CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE INSTALADO**

Os equipamentos abaixo identificados foram levantados em campo pela equipe de manutenção da Arena Pernambuco, com registro fotográfico das placas de identificação. A identificação do Fabricante constante desta tabela tem finalidade meramente descritiva da infraestrutura já instalada, necessária à compatibilização técnica das peças de reposição, não constituindo indicação de marca para fins de aquisição.

Grupo	Localização	Modelo / Fabricante	Qtde.
1	Casa de Água Potável / Gramado	CRE15-04 (GRUNDFOS)	2
2	Casa de Água Potável / Arquibancadas	CRIE10-03 (GRUNDFOS)	2
3	Casa de Água Potável / Descargas (conjunto 1)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3

4	Casa de Água Potável / Descargas (conjunto 2)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3
5	Casa de Água Potável / Torneiras (conjunto 1)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3
6	Casa de Água Potável / Torneiras (conjunto 2)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3
	TOTAL		**16**

4.2. **ESCOPO DOS SERVIÇOS POR GRUPO**

4.2.1. GRUPO 1 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / GRAMADO (2 unidades)

- Fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica (empanque), kit de peças de desgaste (rotores, difusores e buchas) e kit de juntas em EPDM, todos originais ou homologados pelo Fabricante, inclusive desmontagem, montagem, instalação e teste operacional;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva compreendendo deslocamento, desinstalação, análise técnica, regulagem do selo mecânico, ajustes, teste em bancada, descontaminação, limpeza das peças em aço, montagem e instalação da bomba.

4.2.2. GRUPO 2 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / ARQUIBANCADAS (2 unidades)

- Fornecimento e substituição de controlador multibombas original ou homologado pelo Fabricante, inclusive configuração e parametrização do software;
- Fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, válvula de retenção e kit de juntas em EPDM;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

4.2.3. GRUPOS 3 E 4 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / DESCARGAS (3 + 3 unidades)

Grupo 3 (conjunto 1):

- fornecimento e substituição de conversor de frequência (inversor), kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de reparo, kit de juntas, válvula de retenção DN65 e controlador multibombas, todos originais ou homologados pelo Fabricante;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

Grupo 4 (conjunto 2):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de reparo, kit de juntas e controlador multibombas, todos originais ou homologados pelo Fabricante;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

4.2.4. GRUPOS 5 E 6 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / TORNEIRAS (3 + 3 unidades)

Grupo 5 (conjunto 1):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, kit de juntas, controlador multibombas e manômetro 0-15 bar;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

Grupo 6 (conjunto 2):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, kit de juntas, controlador multibombas e manômetro 0-15 bar e válvula de retenção DN50;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

4.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, peças e kits originais ou homologados pelo Fabricante, materiais, equipamentos, EPI/EPC, transporte, tributos e encargos legais.

4.4. **DA INSPEÇÃO TÉCNICA INICIAL POR ORDEM DE SERVIÇO**

4.4.1. Antes do início das intervenções em cada grupo de bombeamento, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica inicial dos equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, confrontando as condições efetivamente encontradas com as informações e registros disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.4.2. O diagnóstico deverá registrar, no mínimo, a identificação do equipamento, estado geral de conservação, falhas e anomalias constatadas, componentes afetados, registros fotográficos pertinentes e intervenções previstas no escopo contratado.

4.4.3. Eventuais condições não identificadas previamente, constatadas somente após desmontagem ou inspeção detalhada, deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não podendo a CONTRATADA executar serviços ou fornecer componentes adicionais não abrangidos pelo objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.5. **DA GARANTIA DO OBJETO**

4.5.1. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de defeito de fabricação, contados a partir da entrega/aceite de cada intervenção, sem prejuízo de eventual garantia de fábrica superior concedida pelo fabricante dos materiais utilizados.

4.5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional para a Arena, pela correção de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução dos serviços ou de defeito de fabricação das peças fornecidas.

4.5.3. As intervenções necessárias durante o período de garantia deverão ser executadas por equipe tecnicamente qualificada, no prazo máximo de 12 (doze) horas contado da comunicação formal da Arena Pernambuco.

4.5.4. Os materiais, peças ou componentes substituídos em garantia deverão possuir as mesmas especificações técnicas mínimas dos itens originalmente fornecidos.

4.5.5. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças, componentes e assistência técnica pelo prazo mínimo de garantia estabelecido nesta Seção.

4.6. **DO PLANO DE INTERVENÇÃO**

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a inspeção técnica inicial de que trata a Seção 4.4, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Plano de Intervenção individualizado para os equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: identificação do equipamento; condição constatada; serviços previstos; componentes abrangidos; peças e materiais a serem empregados; sequência das intervenções; cronograma de execução; recomendações aplicáveis do fabricante; evidências necessárias à comprovação dos serviços executados; e identificação do responsável técnico.

4.6.2. O Plano de Intervenção deverá ser submetido à fiscalização técnica antes da execução das atividades pertinentes, sem que sua aprovação transfira à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.7. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.7.1. O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os Grupos 1, 2, 4, 5 e 6, e para os demais componentes do Grupo 3; e de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência do Grupo 3, em razão do prazo de importação/fabricação do componente, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

4.7.2. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.7.3. O local de execução dos serviços é a Arena Pernambuco, localizada em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife/PE, com acesso condicionado às normas internas da instalação e aos horários definidos em conjunto com a gestão local.

4.7.4. A execução deverá ser parcelada por grupo de bombeamento, mediante ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização, priorizando-se os grupos de maior criticidade para o abastecimento (Descargas e Torneiras), sem prejuízo do funcionamento contínuo da Arena durante a execução contratual.

4.7.5. Cada grupo somente será considerado concluído após teste operacional e de estanqueidade da(s) bomba(s), e, quando aplicável, teste funcional do controlador multibombas.

4.7.6. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, submetido a inspeção quanto à qualidade, quantidade e conformidade técnica, e, constatada a conformidade, será expedido termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório do respectivo grupo. No caso de substituição de materiais ou refazimento de serviços rejeitados, reiniciam-se os prazos de inspeção e de recebimento definitivo.

4.7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade técnica, nos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

4.7.8. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impacte a execução dos serviços.

4.7.9. A CONTRATADA deverá registrar individualmente, na respectiva Ordem de Serviço e em relatório técnico, cada intervenção que envolva substituição de peça ou componente, com descrição da peça, código/modelo, fabricante, equipamento de destino, número de série do

equipamento, justificativa técnica da substituição, data de instalação, garantia e registro fotográfico, quando aplicável.

4.7.10. Todo chamado técnico, inclusive durante o período de garantia, será registrado com número de protocolo para acompanhamento pela fiscalização contratual, contando-se os prazos de atendimento a partir da abertura do chamado ou do contato telefônico, o que ocorrer primeiro, observado, quanto ao atendimento em garantia, o disposto no item 4.5.3.

4.7.11. Concluído cada grupo de bombeamento, a CONTRATADA entregará relatório dos serviços executados, indicando todas as peças substituídas, com as respectivas garantias vinculadas às notas fiscais dos materiais utilizados.

4.8. **DA EXIGÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE**

4.8.1. A exigência de peças, kits e componentes originais ou homologados pelo Fabricante das bombas já instaladas decorre da necessidade de assegurar a compatibilidade dimensional, hidráulica e elétrica com os equipamentos e sistemas de controle multibomba já instalados na Arena Pernambuco, evitando-se falhas de interoperabilidade, perda de eficiência hidráulica e riscos operacionais ao sistema de abastecimento de água potável.

4.8.2. A utilização de componentes originais ou homologados preserva, ainda, a validade da garantia de fabricação dos equipamentos, a padronização técnica do parque de bombas da Arena e a segurança operacional exigida para instalação que integra o rol de infraestruturas críticas da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, sendo tecnicamente inconveniente a utilização de componentes equivalentes de origem não certificada, em razão do risco de incompatibilidade mecânica ou elétrica, redução da vida útil e comprometimento da responsabilidade técnica unificada pela solução.

4.8.3. A exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que se limita à origem e à homologação técnica dos componentes empregados, e não à contratação direta do fabricante ou de representante exclusivo, podendo qualquer licitante tecnicamente habilitado fornecer peças originais ou homologadas do Fabricante.

4.8.4. A padronização decorre de orientação constante do manual de operação e manutenção da Arena Pernambuco, que recomenda a manutenção dos sistemas de bombeamento dentro das condições originais de projeto, bem como do fato de que a integralidade do parque de bombas de recalque da Arena é composta por equipamentos de um único Fabricante, circunstância que capacitou os operadores e técnicos responsáveis pela manutenção predial especificamente a esse tipo de equipamento e orientou a formação do reduzido estoque de peças sobressalentes atualmente disponível na Arena. Tais elementos evidenciam a padronização de fato já adotada pela Administração para o parque de bombeamento, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, e no art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.8.5. A identificação nominal do Fabricante das bombas existentes figura exclusivamente na tabela de caracterização do parque instalado constante do item 4.1, com finalidade estritamente descritiva da infraestrutura existente.

4.8.6. O fornecimento das peças e componentes necessários à manutenção constitui obrigação instrumental e diretamente vinculada à execução dos serviços, não caracterizando finalidade autônoma da contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1.1. O valor estimado global para a contratação é de R$ 321.644,20 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), distribuído em lote único.

5.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de recurso:	0500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade Gestora Coordenadora (UGC):	560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
Unidade Orçamentária (UO):	00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR
Programa de Trabalho:	23.695.0477.4552.1228 - Gestão e manutenção da Arena de Pernambuco
Ação:	4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado
Elemento da despesa:	3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Categoria Econômica:	3 - DESPESAS CORRENTES
Ficha financeira:	CUSTEIO - Cota Global - ARENA

5.3. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ME/EPP)**

5.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

5.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6. DA LICITAÇÃO

6.1. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA**

6.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Tal regime justifica-se pelo fato de o escopo, os quantitativos, os serviços e os entregáveis encontrarem-se suficientemente definidos e detalhados neste Termo de Referência e em seus

anexos, viabilizando a precificação global do objeto. Nos termos dos itens 4.7.4 e 8.3.1, a execução e o faturamento ocorrerão por grupo de bombeamento concluído e aceito, não se condicionando ao término da totalidade do objeto.

6.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o ABERTO.

6.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que se mostra capaz de promover uma ampla disputa entre empresas interessadas, sem perder de vista a busca por economicidade para o Estado, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.303 e Art. 35, inciso II do Regulamento de Compras.

6.2 PROPOSTA

6.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

6.2.1.2 Deverá conter nas propostas informações como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa interessada.

6.2.1.3 Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.3.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas.

6.3.1.2 Comprovação de experiência prévia em serviços de manutenção corretiva/preventiva em bombas centrífugas multiestágio, ou de porte e complexidade técnica equivalentes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção em, no mínimo, 07 (sete) bombas, correspondente a mais de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de bombas do objeto, admitindo-se o somatório de atestados.

6.4 DA VISTORIA TÉCNICA

6.4.1.1 É facultado às empresas licitantes, antes da realização da sessão pública, a realização de vistoria técnica nas instalações da Arena Pernambuco, para conhecimento das condições de acesso, localização das casas de bombas e demais aspectos relevantes à elaboração da proposta.

6.4.1.2 Caso a licitante opte por realizar a visita, deverá agendá-la previamente junto à Superintendência de Engenharia da Copa da Arena Pernambuco, com antecedência mínima de 48 horas através de e-mail: luismarques@arena.pe.gov.br.

6.4.1.3 Caso opte por não realizar a vistoria técnica, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para justificar eventual descumprimento do

objeto contratado, devendo apresentar, junto com a proposta, a Declaração de Vistoria Técnica ou a Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica, conforme modelos dos Anexos E e F.

7. DO CONTRATO

7.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observado o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência do Grupo 3, e o prazo remanescente destinado à garantia técnica e aos procedimentos de recebimento.

7.1.2. Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação do contrato dependerá de ocorrência concreta e devidamente justificada, tal como fatos supervenientes ou necessidade de complementação dos serviços, não se tratando de serviço continuado sujeito a prorrogações ordinárias sucessivas, observado o limite legal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme Art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.3.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;

7.3.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, relativos à natureza do objeto;

7.3.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.3.4. Expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução contratual;

7.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado, nos termos do art. 160, §1º do RILC da EMPETUR;

7.3.6. Atestar a qualidade do serviço prestado, verificando a conformidade com as especificações registradas;

7.3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Termo;

7.3.8. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações, comunicando por escrito as razões da não aceitação;

7.3.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada à licitação;

7.4.2. Designar, para a execução dos serviços, profissional habilitado com registro no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) compatível com o objeto, cuja comprovação será exigida previamente ao início da execução, sem constituir requisito de habilitação;

7.4.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;

7.4.4. Executar os serviços nas quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência;

7.4.5. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive inscrição no CADFOR-PE;

7.4.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

7.4.8. Fornecer materiais e peças da melhor qualidade existente no mercado, sujeitos à rejeição e substituição às suas expensas;

7.4.9. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, indicando telefone e e-mail para contato;

7.4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4.11. Adotar, quando aplicável, as medidas de proteção de dados pessoais tratados na execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

7.5. **PREVISÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.5.1. Será exigida da CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156 do RILC da EMPETUR, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.6. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 164 do RILC da EMPETUR, vedada a subcontratação das parcelas técnicas críticas do objeto, em especial a configuração e parametrização do controlador multibombas e a substituição do conversor de frequência, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

7.6.2. A subcontratação, quando admitida, não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica, administrativa e civil pela integralidade da execução do objeto, respondendo solidariamente com a subcontratada por eventuais vícios, defeitos ou inadimplementos, e depende de prévia autorização formal da CONTRATANTE.

7.7. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação, em conformidade com o art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, bem como com os arts. 4º, inciso XV, e 160 do Regulamento da Empetur, estarão devidamente previstas na minuta do contrato, que constitui anexo ao Edital do presente certame.

7.7.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

7.7.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte, e-mail: giovanna.goiana@arena.pe.gov.br e faturamento@arena.pe.gov.br.

7.7.5. A Gestão da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

7.7.6. A Fiscalização da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

7.7.7. A fim de assegurar a consecução do preconizado neste item, a fiscalização da Arena de Pernambuco poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da contratada por meio de seu preposto, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

7.7.8. A fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do mesmo.

7.7.9. A fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à contratada as penalidades previstas em cláusulas contratuais.

7.7.10. A fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

7.7.10.1. VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro no Livro de Ocorrências.

7.7.10.2. POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou por meio de Ofício.

7.7.11. Os relatórios de avaliação serão encaminhados à Diretoria da Arena de Pernambuco e à CONTRATADA, devendo esta registrar ciência do seu recebimento por meio de seu representante legal, responsável técnico ou preposto formalmente designado. A ciência do relatório não implicará concordância com seu conteúdo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar manifestação ou justificativa técnica, quando cabível, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.7.12. A Arena de Pernambuco manterá um livro de ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela contratada e pela fiscalização da Arena de Pernambuco a cada novo registro.

7.7.13. Sem a prévia autorização escrita da Arena de Pernambuco, a contratada não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados anteriormente.

7.7.14. Qualquer determinação da Arena de Pernambuco deverá ser prontamente obedecida pela contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

7.7.15. A Arena de Pernambuco fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à contratada, preferencialmente, deverá ser transmitida por escrito.

7.7.16. A atuação ineficaz ou omissão da Arena de Pernambuco, em qualquer circunstância, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste termo de referência.

7.7.17. No caso de inobservância, pela contratada, das exigências formuladas pela Arena de Pernambuco, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste contrato.

7.7.18. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.7.18.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.7.18.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

7.7.19. **Cabe ao Fiscal do Contrato:**

7.7.19.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

7.7.19.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações ”in concreto” tanto da contratante quanto da contratada;

7.7.19.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.7.19.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

7.7.19.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas, etc.;

7.7.19.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.7.19.7. Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;

7.7.19.8. Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela contratada;

7.7.19.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.7.20. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

7.7.20.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

7.7.20.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.7.20.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

7.7.20.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

7.7.20.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.7.20.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

7.7.20.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

7.7.20.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.7.20.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.7.20.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas.

7.8. **DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

7.8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

7.8.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

7.8.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.8.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.8.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

8.2. A Contratada é responsável pelo pagamento todos os gastos de frete, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao "atesto", pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

8.3.1. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. O pagamento será efetuado por grupo de bombeamento concluído e recebido, mediante aplicação, sobre o valor global contratado, dos percentuais indicados no quadro a seguir:

Grupo	Escopo / Equipamento	Prazo máximo de execução	% do valor global contratado
1	Gramado (CRE15-04)	45 dias corridos	5,28%
2	Arquibancadas (CRIE10-03)	45 dias corridos	12,38%
3	Descargas, conjunto 1 (CRE32-5-2)	120 dias corridos*	37,81%
4	Descargas, conjunto 2 (CRE32-5-2)	45 dias corridos	14,77%
5	Torneiras, conjunto 1 (CRIE15-02)	45 dias corridos	13,80%
6	Torneiras, conjunto 2 (CRIE15-02)	45 dias corridos	15,96%
	TOTAL		**100,00%**

* Prazo estendido exclusivamente para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência, nos termos do item 4.7.1.

8.3.2. Os percentuais do item 8.3.1 aplicam-se ao valor global ofertado pela CONTRATADA, independentemente da composição de custos por ela apresentada, consideradas eventuais alterações do valor contratual formalizadas por termo aditivo.

8.3.3. A parcela de cada grupo somente será liberada após a conclusão do grupo, nos termos do item 4.7.5, e o seu recebimento definitivo, nos termos do item 4.7.6, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser acompanhada do respectivo termo de recebimento.

8.3.4. O Grupo 3 será pago integralmente após a conclusão de todos os seus componentes, inclusive o fornecimento e a substituição do conversor de frequência, não havendo pagamento parcial em razão da conclusão dos demais componentes do grupo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.3.5. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou proporcional de grupo não concluído e não recebido.

8.4. O "atesto" deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 8.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

8.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida por grupo de bombeamento concluído e recebido, na forma dos itens 8.3.1 a 8.3.5, não se admitindo faturamento mensal por medição parcial.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 8.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto.

8.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

9.1.1. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

9.1.2. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

9.3. Nas hipóteses previstas no subitem 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 9.2, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação de serviço em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior.

d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

9.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

9.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 9.4, alínea h, desta cláusula;

9.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

9.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

9.12. Caso a faculdade prevista no subitem 9.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

9.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.14. Decorrido o prazo previsto no item 9.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife-PE, em razão da sede administrativa da EMPETUR, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A – Modelo de ordem de serviço
Anexo B – Modelo de proposta
Anexo C – Quadro Resumo
Anexo D - Relação de bombas, com dados de placa, números de série e fabricante;
Anexo E - Declaração de Vistoria Técnica (modelo);
Anexo F - Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica (modelo).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

LUÍS CLÁUDIO B. S. MARQUES
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA DA COPA
Engenheiro Mecânico - CREA: 1824194323 / ART CARGO-FUNÇÃO: PE20261584750

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

SÉRGIO BATISTA DA MOTA
ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES DA COPA
Engenheiro Eletricista - CREA: 1601788100 / ART CARGO-FUNÇÃO: Nº PE20261584728

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/ITEM _____

OS Nº:	____ / 20 ____
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20____
PRAZO PARA EXECUÇÃO:	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere
CONTRATANTE:	Informar o setor e o órgão/entidade responsável
CONTRATADA:	
OBJETO:	

ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
	TOTAL			

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, ____ de _____ de 20____.

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

Representante legal da empresa

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

À
SECRETARIA _____
PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Lote	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R$		R$
VALOR TOTAL DO LOTE X:						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

A validade da proposta será de, no mínimo, ____ (_____) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202___.

Assinatura
Cargo

ANEXO C

QUADRO RESUMO

Lote Único						
Item	**Código E-Fisco**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
1	465453-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO BOMBA CENTRIFUGA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	Unidade	**1**	**R$ 321.644,20**	**R$ 321.644,20**

Nota: o valor global será pago por grupo de bombeamento concluído e recebido, conforme os percentuais do cronograma de desembolso do item 8.3.1 deste Termo de Referência.

ANEXO D

RELAÇÃO DE BOMBAS DA ARENA PERNAMBUCO

Relação dos equipamentos identificados no levantamento técnico de campo realizado pela equipe de manutenção da Arena Pernambuco, com registro fotográfico das placas de identificação constante dos autos do processo.

Grupo / Localização	**Modelo / Fabricante**	**Qtde.**	**Código E-Fisco**
1 - Gramado	CRE15-04 (GRUNDFOS)	2	465453-6
2 - Arquibancadas	CRIE10-03 (GRUNDFOS)	2	
3 - Descargas (conjunto 1)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3	
4 - Descargas (conjunto 2)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3	
5 - Torneiras (conjunto 1)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3	
6 - Torneiras (conjunto 2)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3	

TOTAL		**16**	

Nota: números de série e demais dados de placa constam do registro fotográfico anexado aos autos do processo.

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

(em papel timbrado do licitante)

À

EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A

Processo SEI nº 0060300083.000371/2026-68

Declaro, para os fins do item 6.4.3 do Termo de Referência, que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, realizou vistoria técnica nas instalações da Arena Pernambuco relativas ao objeto da contratação de manutenção corretiva/preventiva de bombas centrífugas, tendo tomado pleno conhecimento das condições de acesso, da localização das casas de bombas e dos demais aspectos relevantes à elaboração da proposta de preços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições e do grau de dificuldade do objeto.

Arena Pernambuco, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável técnico da Arena Pernambuco

Assinatura do representante da licitante

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

(em papel timbrado do licitante)

À

EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A

Processo SEI nº 0060300083.000371/2026-68

Declaramos, para os fins do item 6.4.3 do Termo de Referência, que a empresa _____, CNPJ nº _____, optou por não realizar a vistoria técnica facultativa nas instalações da Arena Pernambuco e declara ter pleno conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da presente contratação, não podendo, em razão dessa opção, alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventual descumprimento das obrigações contratuais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

.

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

À
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A, EMPETUR
PROCESSO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026
Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Lote	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R$		R$
VALOR TOTAL DO LOTE X:						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202___.

Assinatura
Cargo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0024.2026 e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, na qualidade de representante legal (ou responsável técnico da empresa) _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0024.2026 e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR**

Por este instrumento de Contrato, a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor de Equipamentos da Empetur, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr._____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO. Nº XXXX.2026.CEL-II.PE.XXXX.EMPETUR.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas centrífugas multiestágio do Fabricante (linhas CR/CRE/CRIE) integrantes do sistema de abastecimento e recalque de água potável da Arena Pernambuco, totalizando 16 (dezesseis) bombas distribuídas em 6 (seis)

grupos de bombeamento, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparo, fornecimento e substituição das peças e componentes necessários, remontagem, regulagem, testes e reinstalação dos equipamentos, localizados na Arena Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observado o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência do Grupo 3, e o prazo remanescente destinado à garantia técnica e aos procedimentos de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação do contrato dependerá de ocorrência concreta e devidamente justificada, tal como fatos supervenientes ou necessidade de complementação dos serviços, não se tratando de serviço continuado sujeito a prorrogações ordinárias sucessivas, observado o limite legal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá iniciar a inspeção técnica inicial em até 5 dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e indicação do local de realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços pelo preço unitário de R$ XX, perfazendo o total de R$ XXX.

ITEM ÚNICO						
ITEM	**CÓDIGO E-FISCO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	465453-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO BOMBA CENTRIFUGA, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS.	Unid	**01**		
VALOR TOTAL DO ITEM R$						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, rescisões eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de empreitada por preço global, a execução e o faturamento ocorrerão por grupo de bombeamento concluído e aceito, nos termos dos itens 4.7.4 e 6.1.2 do Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Fonte de recurso: 0500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Unidade Gestora Coordenadora (UGC): 560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR
Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.1228 - Gestão e manutenção da Arena de Pernambuco
Ação: 4552 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado
Elemento da despesa: 3.3.90 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES
Ficha financeira: CUSTEIO - Cota Global - ARENA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste Contrato e no Edital, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os gastos de frete, inclusive de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada,

condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura será emitida por grupo de bombeamento concluído e recebido definitivamente, observado o cronograma de desembolso dos PARÁGRAFOS DÉCIMO SEGUNDO e DÉCIMO TERCEIRO desta Cláusula, não se admitindo faturamento mensal por medição parcial.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

PARÁGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

PARÁGRAFO OITAVO: A atualização financeira prevista nesta condição será cobrada através de Nota Fiscal/Fatura emitida no mês seguinte ao da ocorrência.
PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Deus é Fiel, nº 01 – Bairro Penedo, São Lourenço da Mata/PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento será efetuado por grupo de bombeamento concluído e recebido definitivamente, mediante aplicação, sobre o valor global contratado, dos percentuais do cronograma de desembolso do item 8.3.1 do Termo de Referência: Grupo 1 (Gramado), 5,28%; Grupo 2 (Arquibancadas), 12,38%; Grupo 3 (Descargas, conjunto 1), 37,81%; Grupo 4 (Descargas, conjunto 2), 14,77%; Grupo 5 (Torneiras, conjunto 1), 13,80%; e Grupo 6 (Torneiras, conjunto 2), 15,96%; totalizando 100,00%.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O Grupo 3 será pago integralmente após a conclusão de todos os seus componentes, inclusive o fornecimento e a substituição do conversor de frequência, sendo vedado o pagamento antecipado, parcial ou proporcional de grupo não concluído e não recebido.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os equipamentos abaixo identificados foram levantados em campo pela equipe de manutenção da Arena Pernambuco, com registro fotográfico das placas de identificação. A identificação do Fabricante constante desta tabela tem finalidade meramente descritiva da infraestrutura já instalada, necessária à compatibilização técnica das peças de reposição, não constituindo indicação de marca para fins de aquisição.

Grupo	Localização	Modelo / Fabricante	Qtde.
1	Casa de Água Potável / Gramado	CRE15-04 (GRUNDFOS)	2
2	Casa de Água Potável / Arquibancadas	CRIE10-03 (GRUNDFOS)	2
3	Casa de Água Potável / Descargas (conjunto 1)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3
4	Casa de Água Potável / Descargas (conjunto 2)	CRE32-5-2 (GRUNDFOS)	3
5	Casa de Água Potável / Torneiras (conjunto 1)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3
6	Casa de Água Potável / Torneiras (conjunto 2)	CRIE15-02 (GRUNDFOS)	3
	TOTAL		**16**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escopo dos Serviços por Grupo

GRUPO 1 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / GRAMADO (2 unidades)

- Fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica (empanque), kit de peças de desgaste (rotores, difusores e buchas) e kit de juntas em EPDM, todos originais ou homologados pelo Fabricante, inclusive desmontagem, montagem, instalação e teste operacional;
- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba;
- Serviço de manutenção corretiva/preventiva compreendendo deslocamento, desinstalação, análise técnica, regulagem do selo mecânico, ajustes, teste em bancada, descontaminação, limpeza das peças em aço, montagem e instalação da bomba.

GRUPO 2 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / ARQUIBANCADAS (2 unidades)

- Fornecimento e substituição de controlador multibombas original ou homologado pelo Fabricante, inclusive configuração e parametrização do software;

- Fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, válvula de retenção e kit de juntas em EPDM;

- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba;

- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

GRUPOS 3 E 4 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / DESCARGAS (3 + 3 unidades)

Grupo 3 (conjunto 1):

- fornecimento e substituição de conversor de frequência (inversor), kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de reparo, kit de juntas, válvula de retenção DN65 e controlador multibombas, todos originais ou homologados pelo Fabricante;

- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;

- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

Grupo 4 (conjunto 2):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de reparo, kit de juntas e controlador multibombas, todos originais ou homologados pelo Fabricante;

- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;

- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

GRUPOS 5 E 6 - CASA DE ÁGUA POTÁVEL / TORNEIRAS (3 + 3 unidades)

Grupo 5 (conjunto 1):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, kit de juntas, controlador multibombas e manômetro 0-15 bar;

- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;

- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

Grupo 6 (conjunto 2):

- fornecimento e substituição de kit de rolamentos, kit de vedação mecânica, kit de peças de desgaste, kit de juntas, controlador multibombas e manômetro 0-15 bar e válvula de retenção DN50;

- Jateamento e pintura geral do corpo da bomba, em ambos os conjuntos;

- Serviço de manutenção corretiva/preventiva completo, incluindo configuração e implantação do software do controlador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, peças e kits originais ou homologados pelo Fabricante, materiais, equipamentos, EPI/EPC, transporte, tributos e encargos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, normas aplicáveis, procedimentos operacionais, requisitos de segurança, boas práticas de engenharia e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, vigentes à época da execução do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

I. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada à licitação

II. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
III. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
IV. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento da CONTRATANTE;

VI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

VII. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos, bem como, substituir preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VIII. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

X. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

XI. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato nos termos previstos no termo de referência;

XIII. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

XIV. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XV. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo contratante;

XVI. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo contratante;

XVII. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em

versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

XVIII. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, como condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

XIX. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação;

XX. Permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

XXI. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

XXII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo contratante e de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

XXIII. Comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XXIV. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;

XXV. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XXVI. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do contrato;

XXVII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XXVIII. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no contrato;

XXIX. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo contratante;

XXX. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

XXXI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XXXII. Realizar, antes do início das intervenções em cada grupo de bombeamento, inspeção técnica inicial dos equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, registrando o diagnóstico na forma do item 4.4 do Termo de Referência;

XXXIII. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da inspeção técnica inicial, Plano de Intervenção individualizado para os equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, submetendo-o à fiscalização técnica, na forma do item 4.6 do Termo de Referência;

XXXIV. Executar as intervenções necessárias durante o período de garantia, por equipe tecnicamente qualificada, no prazo máximo de 12 (doze) horas contado da comunicação formal da Arena Pernambuco, na forma do item 4.5.3 do Termo de Referência;

XXXV. Concluir os serviços nos prazos do item 4.7.1 do Termo de Referência, de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os Grupos 1, 2, 4, 5 e 6 e para os demais componentes do Grupo 3, e de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência do Grupo 3, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

XXXVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXXVIII. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência ;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obrigar-se-á:

I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;

II. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, relativos à natureza do objeto;
III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
IV. Expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução contratual;
V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado, nos termos do art. 160, §1º do RILC da EMPETUR;
VI. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando- se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
VII. Atestar a qualidade do serviço prestado, verificando a conformidade do objeto entregue com as especificações registradas, reprovando ou aprovando;
VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido; IX)Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
IX. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações indicadas e comunicar por escrito à CONTRATADA a não aceitação, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
X. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
XI. Conferir a nota fiscal e certidões regulares, de acordo com o serviço efetivamente prestado;
XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante

terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte, e-mail: giovanna.goiana@arena.pe.gov.br e faturamento@arena.pe.gov.br.

PARÁGRAFO QUARTO A Gestão da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

PARÁGRAFO QUINTO A Fiscalização da contratação ficará a cargo de [NOME], [CARGO/FUNÇÃO], Arena de Pernambuco, matrícula nº [XXXXXXX]; telefone xxxxx, email xxxxxxx;

PARÁGRAFO SEXTO A fim de assegurar a consecução do preconizado neste item, a fiscalização da Arena de Pernambuco poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da contratada por meio de seu preposto, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO A fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO A fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à contratada as penalidades previstas em cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO A fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro no Livro de Ocorrências.

b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou por meio de Ofício.

PARÁGRAFO DÉCIMO Os relatórios de avaliação serão encaminhados à Diretoria da Arena de Pernambuco e à CONTRATADA, devendo esta registrar ciência do seu recebimento por meio de seu representante legal, responsável técnico ou preposto formalmente designado. A ciência do relatório não implicará concordância com seu conteúdo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar manifestação ou justificativa técnica, quando cabível, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A Arena de Pernambuco manterá um livro de ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela contratada e pela fiscalização da Arena de Pernambuco a cada novo registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Sem a prévia autorização escrita da Arena de Pernambuco, a contratada não deverá alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Qualquer determinação da Arena de Pernambuco deverá ser prontamente obedecida pela contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A Arena de Pernambuco fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à contratada, preferencialmente, deverá ser transmitida por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A atuação ineficaz ou omissão da Arena de Pernambuco, em qualquer circunstância, não eximirá a contratada da total

responsabilidade pela ordeira e boa execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO No caso de inobservância, pela contratada, das exigências formuladas pela Arena de Pernambuco, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

A) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

B) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações "in concreto" tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas, etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;

h) Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela contratada;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO Cabe ao Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c)Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i)Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

a) Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;

b) Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
c) Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e. Não manter a proposta;
f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no caput desta Cláusula, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação de serviço em atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02(dois) anos e, se for ocaso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 164 do RILC da EMPETUR, vedada a subcontratação das parcelas técnicas críticas do objeto, em especial a configuração e parametrização do controlador multibombas e a substituição do conversor

de frequência, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação, quando admitida, não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica, administrativa e civil pela integralidade da execução do objeto, respondendo solidariamente com a subcontratada por eventuais vícios, defeitos ou inadimplementos, e depende de prévia autorização formal da CONTRATANTE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO QUARTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente, previstas no art. 70, da Lei nº

13.303/2016, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente, previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, no montante de até 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:
I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **parágrafo terceiro da presente cláusula**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições

legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula.

DA REVISÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá

exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Serviço deverá ser realizado na Arena Pernambuco, localizada na Av. Deus é fiel, S/N, São Lourenço da Mata – PE de acordo com a natureza dos documentos e sistemas necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos prazos abaixo definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento da contratante é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h, com intervalo para o almoço das 12h às 13h.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os Grupos 1, 2, 4, 5 e 6, e para os demais componentes do Grupo 3; e de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o fornecimento e a substituição do conversor de frequência do Grupo 3, em razão do prazo de importação/fabricação do componente, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de execução dos serviços é a Arena Pernambuco, localizada em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife/PE, com acesso condicionado às normas internas da instalação e aos horários definidos em conjunto com a gestão local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá ser parcelada por grupo de bombeamento, mediante ordens de serviço específicas emitidas pela fiscalização, priorizando-se os grupos de maior criticidade para o abastecimento (Descargas e Torneiras), sem prejuízo do funcionamento contínuo da Arena durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada grupo somente será considerado concluído após teste operacional e de estanqueidade da(s) bomba(s), e, quando aplicável, teste funcional do controlador multibombas.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, submetido a inspeção quanto à qualidade, quantidade e conformidade técnica, e, constatada a conformidade, será expedido termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório do respectivo grupo. No caso de substituição de materiais ou refazimento de serviços rejeitados, reiniciam-se os prazos de inspeção e de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem

a responsabilidade técnica, nos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impacte a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes do início das intervenções em cada grupo de bombeamento, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica inicial dos equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, confrontando as condições efetivamente encontradas com as informações e registros disponibilizados pela CONTRATANTE. O diagnóstico deverá registrar, no mínimo, a identificação do equipamento, estado geral de conservação, falhas e anomalias constatadas, componentes afetados, registros fotográficos pertinentes e intervenções previstas no escopo contratado. Eventuais condições não identificadas previamente, constatadas somente após desmontagem ou inspeção detalhada, deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não podendo a CONTRATADA executar serviços ou fornecer componentes adicionais não abrangidos pelo objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá apresentar, após a inspeção técnica inicial de que trata o parágrafo sétimo, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Plano de Intervenção individualizado para os equipamentos abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: identificação do equipamento; condição constatada; serviços previstos; componentes abrangidos; peças e materiais a serem empregados; sequência das intervenções; cronograma de execução; recomendações aplicáveis do fabricante; evidências necessárias à comprovação dos serviços executados; e identificação do responsável técnico. O Plano de Intervenção deverá ser submetido à fiscalização técnica antes da execução das atividades pertinentes, sem que sua aprovação transfira à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: O prazo de garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de defeito de fabricação, contados a partir da entrega/aceite de cada intervenção, sem prejuízo de eventual garantia de fábrica superior concedida pelo fabricante dos materiais utilizados, aplicando-se as demais

condições dos itens 4.5.2 a 4.5.5 do Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo de atendimento durante a garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá registrar individualmente as peças e componentes substituídos, registrar com número de protocolo os chamados técnicos, inclusive durante o período de garantia, e entregar relatório dos serviços executados em cada grupo de bombeamento concluído, na forma dos itens 4.7.9 a 4.7.11 do Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada referente a esses encargos não transfere à EMPETUR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração no escopo dos serviços, no âmbito desta contratação deverá ser objeto de negociação entre as partes.

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA,** ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SEXTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste

CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2065.2026.CEL-II.PE.0024.EMPETUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024.2026

FOLHA DE ROSTO

A **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: XXhXXmin
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: :XXhXXmin
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: XX/XX/2026 HORÁRIO: :XXhXXmin
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.peintegrado.pe.gov.br**
DADOS PARA CONTATO
Pregoeiro: Jonathan Nichols Batista Maiko
FONE: (81) 99488.4403 E-MAIL: celcopa2@empetur.pe.gov.br

E-mail alternativo: celcopa2@gmail.com
ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.